

CONTRATO № 203/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00, e a pessoa jurídica Clínica Otorrinolaringologia Dr. Patrocínio S/C Ltda., CNPJ nº 02.498.874/0001-46, situada na Rua Artur Bernardes, nº 555, 1º andar, Bairro Martins, Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. José Antônio Patrocínio, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da Carteira de Identidade nº 11.160 T-CRM-MG e do CPF nº 143.418.599-00, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, resolvem firmar o presente Contrato para realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 74/2022 - Pregão Eletrônico nº 06/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente é a contratação de empresa para realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 74/2022 - Pregão Eletrônico 06/2022 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE.	VALOR	VALOR
	CONTRATADA	UNITÁRIO	TOTAL
IMPEDANCIOMETRIA EM UBERLÂNDIA	200	R\$48,99	R\$9.798,00

- 2. Para os procedimentos a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- 3. Para os procedimentos a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE serão utilizados, quando for o caso, equipamentos próprios do Consórcio e todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Consórcio.
- 4. O AMVAP SAÚDE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto no contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.
- 7. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:
 - a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo AMVAP SAÚDE.
 - b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
 - c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.



- c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.
- d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);
- e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.
 - e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
- f) Periodicamente, o sistema gerará de forma **AUTOMÁTICA** rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como "faltas" e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra "e" e "e.1"), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.
- 8. No caso de exames, a contratada deverá entregar o <u>resultado dos mesmos no prazo máximo de 3 (três) dias</u> <u>úteis após a data da realização do procedimento.</u>
- 9. No caso das consultas, a contratada deverá garantir o <u>retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.</u>
- 10. No caso de exames de mamografia, estes deverão ser realizados na sede do AMVAP SAÚDE, com equipamento e materiais próprios do Consórcio e os laudos deverão ser realizados pelos médicos radiologistas da Contratada
 - a) Será de responsabilidade da Contratada, a alimentação dos sistemas <u>SISCAN</u> e <u>INCA</u>, com as informações necessárias para que estejam sempre atualizados.
- 11. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, <u>é expressamente vedado aos prestadores</u>, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que <u>façam sugestões aos pacientes</u> de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo <u>AMVAP SAÚDE</u>.
 - 11.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$9.798,00** (sete mil, setecentos e noventa e oito reais) para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 03/2023.

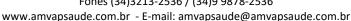
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Conforme os itens 07 e 08 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até **29 de dezembro de 2023**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 40003 10 302 4001 33 90 39.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO

1. Conforme o item 10 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Conforme o item 12 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

- 1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 74/2022 Pregão Eletrônico 06/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos das Leis n^{o} 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de abril de 2023.

CPF: 100.622.836-50

Renata Cristina Silva Borges Presidente do AMPVA SAÚDE Contratante	Dr. José Antônio Patrocínio Clínica Otorrinolaringologia Dr. Patrocínio S/C Ltda Contratada	
Testemunhas:		
Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes CPF: 847.188.626-04	Ass.:	
Nome: Bruna Letícia Silva Martins	Ass.:	